

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 21/0801-0001314-0, EXONERA a pedido, a contar de 17/06/2021, JOCELITO MADRUGA DA SILVA, Id. Func. 4421175/02, do cargo em comissão de Assistente Especial II, padrão CCE-09, RL 01 1500 3 009 0098, da Secretaria da Casa Civil e CESSA a gratificação mensal equivalente ao valor do CCE-12, atribuída nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.417/72.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 20/0600-0000131-0 DISPENSA, a contar de 16/04/2021, o Agente Penitenciário Administrativo, GOMERCINDO CHIBIAQUE JÚNIOR, Id. Func. 2413582/02, da função gratificada de Chefe de Divisão, padrão FGE-10, RL 01 2000 3 010 0098, na Secretaria da Administração Penitenciária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20/0600-0000131-0, PRORROGA, no período de 01-03-2021 até 16-04-2021, o prazo de permanência do Agente Penitenciário Administrativo GOMERCINDO CHIBIAQUE JUNIOR, Id. Func. 2413582/02, lotado na Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, à disposição da Secretaria da Administração Penitenciária - SEAPEN, a fim de continuar exercendo a função de Chefe de Divisão, com ônus para o órgão de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º do Decreto nº 53.863/17 e da Lei nº 9.073/90 e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21/1200-0000476-1, PRORROGA a licença do Tenente Coronel QOEM ROGER NARDYS DE VASCONCELLOS, Id. Func. 2711079, lotado no Corpo de Bombeiros Militar da Secretaria da Segurança Pública, a fim de exercer Mandato Classista, no período de 21-06-2021 até 30-06-2024, para desempenhar o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos na Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, sem prejuízo remuneratório, vedado o pagamento, a contar de 01-07-2021, das vantagens inerentes à Função de Assessor RL 01120140060146 e representação, publicadas na p. 10 do DOE de 13/01/2015, nos termos do § 3º do artigo 27 da Constituição do Estado, incluído pela Emenda Constitucional n.º 78, de 03 de fevereiro de 2020, e do Parecer nº 18.255/2020 da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei nº 10.395/95 e tendo em vista o que consta no processo nº 20/1900-0018784-5, DESIGNA RAQUEL MOTTA NETTO, Id. Func. 4218060/1, para exercer a função gratificada de Assistente Especial II, padrão FG-9, RL 01.1900.3.009.0216, no Departamento Pedagógico da Secretaria da Educação, na vaga deixada por Lucia Regina Brito Pereira, Id. Func. 2348160/1, devendo perceber a gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 2º, anexo IV, inciso II, alínea “d” da Lei nº 10.717/96.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 20/1900 0018784-5, DISPENSA, a contar de 05/11/2020, LUCIAREGINABRITO PEREIRA, Id. Func. 2348160/1, da função gratificada de Assistente Especial II, padrão FG-9, RL 01.1900.3.009.0216, da Secretaria da Educação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2021000555642

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução Conjunta nº 001, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento e o pagamento de honorários aos advogados designados para atuarem como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita nas localidades em que não haja atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 15.232, de 1º de outubro de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam incluídas na Resolução Conjunta nº 001, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento e o pagamento de honorários aos advogados designados para atuarem como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita nas localidades em que não haja atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, as seguintes

alterações:

I – no art. 1º, inclui os §§2º e 3º, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 1º....

....

§ 2º O pagamento de que trata esta Resolução não será devido aos advogados que não tenham sido designados na forma do *caput* e §1º deste artigo, ainda que a parte representada seja beneficiária da gratuidade de justiça.

§ 3º A Tabela de Valores constante do Anexo I desta Resolução aplica-se apenas às hipóteses em que o pagamento dos honorários deva ser feito pelo Estado.

II – no art. 9º, o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º...

.....

IV – defesa dos interesses de vítima na área criminal, exceto nos casos de ação penal privada, de ação penal privada subsidiária da pública e de assistência à vítima de violência doméstica, na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);”

III – no art. 16, o parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 16....

....

Parágrafo único. Na hipótese prevista no artigo 15, somente um advogado dativo poderá atuar por período de plantão policial, ressalvada a atuação em casos colidentes.”

IV – no art. 18, o parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 18...

....

Parágrafo único. Os honorários advocatícios previstos nesta Resolução serão pagos após o encerramento da atuação, nos termos do art. 10, salvo quando se tratar de advogado dativo *ad hoc*, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.

RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.
Registre-se e publique-se.

Diana Paula Sana,
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Institucionais.

Diversos

Protocolo: 2021000555120

Assunto: Súmula
Expediente: 21/1000-0006661-4

Súmula da Dispensa de Licitação 002/2021

A Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos, em cumprimento ao disposto nos art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, declara DISPENSÁVEL a licitação, para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03. OBJETO: serviços postais e encomendas; VALOR (anual): até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); ORÇAMENTÁRIO: UO 10.87 ou 10.01, Projeto: 6027 ou 6020, Recurso 0161 ou 0001. Base Legal: art. 24, VIII, Lei Federal nº 8.666/93.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RGS

JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340